

RB CAPITAL OFFICE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 31.894.369/0001-19

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS
FINALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022

Na qualidade de instituição administradora do **RB CAPITAL OFFICE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 31.894.369/0001-19 (“Fundo”), a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administrador”), por meio deste instrumento, apurar os votos proferidos pelos Cotistas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio consulta formal aos Cotistas, por meio de edital de convocação, enviado pelo Administrador em 04 de agosto de 2022, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

QUÓRUM: Resposta dos Cotistas representando aproximadamente 32,93% das cotas emitidas do Fundo. O Administrador esclarece que o quórum de presença averiguado refere-se aos cotistas com direito a voto, excluídos todos aqueles que sejam impedidos de exercer o direito de voto por qualquer motivo.

OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: O Administrador do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal convocando os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias:

- (i) *Pela aprovação da substituição da Administradora do Fundo, acima qualificada, pela **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.253.654/0001-76, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 11º andar, cjo 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Hedge DTVM”) com a contratação da **HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 11º andar, cjo 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.843.225/0001-01, como gestora da carteira do Fundo (“Hedge Gestão”), e a consequente reformulação do regulamento do Fundo (“Regulamento”), da seguinte forma, em suma:*
- (a) *Redução da Taxa de Administração do Fundo para 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado das cotas do Fundo, com alteração da base de cobrança e exclusão de valor mínimo;*
 - (b) *Alteração da denominação do Fundo, que passará a ser “Hedge Office Income Fundo de Investimento Imobiliário”;*
 - (c) *Exclusão de todas as menções e referências à atual Administradora e à Gestora e substituição pelas informações, dados cadastrais e forma de divulgação de informações do Fundo pela Hedge DTVM e Hedge Gestão, inclusive para efeito de convocação de assembleias gerais; e*
 - (d) *Aprimoramento redacional do § 2º do art. 38 e § 9º do art. 52, para adequação à regulamentação vigente, de forma a esclarecer a não obrigatoriedade de aportes pelos cotistas*

nas situações ali previstas. Tudo nos termos da minuta de Regulamento proposto com alterações em marcas de revisão disponibilizada no Anexo II deste edital;

- (ii) *Em observância ao Art. 69, parágrafo único da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”), aprovar o pagamento, pelo Fundo, dos custos incorridos com a convocação desta AGE.*

Após a análise das repostas dos Cotistas à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

Voto	Matéria (i)	Matéria (ii)
Aprovar	28,93%	25,44%
Reprovado	3,26%	4,65%
Abstenção	0,64%	2,74%
Abstenção Conflito	0%	0%

Diante o exposto, foram **APROVADAS**, sem qualquer ressalva ou restrição, as matérias postas para deliberação, por meio da Consulta Formal aos Cotistas.

A transferência do Fundo para a Hedge DTVM e Hedge Gestão se dará de acordo com as premissas e cronograma do Anexo I deste termo de apuração.

O Administrador observa que, as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração e assinado eletronicamente.

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

Robson Christian Hermarle dos Reis

2EE118AAED4B4EA

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

ANEXO I

**CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DO
RB CAPITAL OFFICE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**
CNPJ nº 31.894.369/0001-19

A transferência dos serviços de administração, gestão de carteira, custódia, tesouraria e escrituração das cotas de emissão do Fundo, sendo (i) a administração, custódia, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo para a Nova Administradora; e (ii) a gestão de carteira para a Hedge Gestão (conforme definição do Edital de Convocação da AGE), após o fechamento das operações do dia 15 de setembro de 2022 (“Data da Transferência”). A transferência da administração do Fundo para a Nova Administradora que, neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo Administrador à Nova Administradora, da integralidade das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se:

- a) no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência;
- b) desde o 10º (décimo) dia útil anterior até às 16h da Data da Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios e posição de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLIC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- c) até o 7º (sétimo) dia anterior à Data da Transferência, cópias digitalizadas dos documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída, conforme aplicável;
- d) no 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ, endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração do Fundo não será concluída;
- e) no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data da Transferência, o demonstrativo de cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;
- f) na Data da Transferência, a totalidade dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência. Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento do Administrador, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data de Transferência, se ainda não tiverem sido pagas. As despesas do Fundo correrão por

conta do Fundo e serão pagas posteriormente pela Nova Administradora em nome do Fundo mediante comprovação documental pelo Administrador, ainda que não provisionadas, conforme seu vencimento, incluindo a taxa de administração, calculada de forma pro-rata temporis, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência;

- g) o Administrador procederá à entrega à Nova Administradora: (i) até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo; (ii) até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia de todos os contratos em vigor celebrados pelo Fundo e toda documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo; e (iii) até o 8º (oitavo) dia útil anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via assinada em formato digital do presente termo de apuração;
- h) O Administrador entregará à Nova Administradora, até a Data de Transferência, todos os documentos eletrônicos relativos aos ativos pertencentes ao Fundo, incluindo o acervo de documentos dos imóveis que integram o patrimônio do Fundo, incluindo, mas não se limitando a escrituras de venda e compra, contratos e compromissos de compra e venda e as certidões mais recentes de que o Administrador disponha, assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;
- i) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, o Administrador obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitado, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
- j) o Administrador do Fundo assume a responsabilidade perante os cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por ele praticados no exercício da sua função de administrador do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao Administrador sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora. O Administrador permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:
 - (i) prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
 - (ii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;
 - (iii) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil (“RFB”), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

- (iv) preparação e envio à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da Data da Transferência, exclusive, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração, relativamente à Data da Transferência;
- (v) o Administrador do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora;
- (vi) o Administrador assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administrador, devendo fornecer ao Administrador mediante solicitação específica e justificada;
- (vii) competirá ao Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência (“informe de rendimentos”), inclusive.
- (viii) o Administrador é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive; (ii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas administrativas ou judiciais de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, inclusive.
- (ix) O Administrador enviará à Nova Administradora, até a Data da Transferência, o inteiro teor e as informações sobre todos os processos judiciais e administrativos que envolvam o Fundo, incluindo (a) o foro, (b) o número do processo, e (c) o nome das partes.
- (x) Caberá ao Administrador comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, no dia útil seguinte à Data de Transferência, acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar, junto à CVM e à ANBIMA, sua condição de novo administrador do Fundo. O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora por meio do sistema adequado da CVM, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar à Nova Administradora até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada (i) do envio, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelo cotista nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo na CVM, de acordo com o seu novo regulamento.

- (xii) A Nova Administradora indica a Sra. Maria Cecilia Carrazedo de Andrade, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o n.º 343.913.778-37, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil e perante a CVM.
- (xiii) O Administrador será responsável pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo, ainda, enviar os arquivos relativos aos informes: mensal, trimestral e anual, referentes ao período em que atuou como Administradora, para que a Nova Administradora possa disponibilizá-los aos órgãos competentes.
- (xiv) O Administrador obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas e quaisquer ofertas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que: (i) conforme aplicável, efetuar, na Data de Transferência, o comunicado previsto no art. 8º da ICVM 476 ou no art. 5º, §3º, da ICVM 400; e (ii) enviar à Nova Administradora evidência do cumprimento do disposto no item (i) acima;
- (xv) Em 1 dia útil, contado da Data de Transferência, o Administrador transferirá os recursos disponíveis no caixa do Fundo para a conta indicada pela Nova Administradora, sendo certo que o Administrador providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data de Transferência;
- (xvi) A Nova Administradora fica responsável pela atualização da administradora do Fundo nos órgãos definidos abaixo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, comprovando por meio de protocolo de entrada do pedido de atualização e posteriormente a comprovação de que a atualização foi realizada: (i) cadastro de contribuinte do imóvel junto a Prefeitura onde o imóvel está localizado;
- (xvii) Competirá à Nova Administradora a responsabilidade pela averbação/registro do presente instrumento nas matrículas dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, cujos protocolos nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis devem ser providenciados de forma diligente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do novo Regulamento e da AGE, devidamente assinada pelas partes; e
- (xviii) O Administrador e o gestor do Fundo, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA declaram que, até a presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento ou desinvestimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo, inclusive, mas não se limitando ao tratamento tributário desfavorável previsto no artigo 2º da Lei nº 9.779/1999.